
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.614 DE 22 DE MAIO DE 2014.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2014) do Município de Altaneira e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Altaneira – REFIS/Altaneira 2014, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Multa imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Altaneira 2014 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, podendo o parcelamento chegar a até 72 parcelas.

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para pessoa física e R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Altaneira 2014, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. Será dispensado as multas ao optante do REFIS/Altaneira 2014.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Altaneira 2014 implica:

- I** – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II** – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III** – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV** – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V** – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I** – através de formulário próprio;
- II** – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III** – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV** – instruído com:
 - a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - b) instrumento de mandato.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Altaneira 2014, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. Os prazos para parcelamento será objeto de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PrefeituraMunicipal de Altaneira,em22 de maio de2014.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:06593ACF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/06/2014. Edição 0949

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>